

LEI N° 1.329

"Regulamenta a contratação temporária de mão de obra e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer no caso de:

- a) calamidade pública ou de comoção interna;
- b) campanhas de saúde pública;
- c) implantação de serviço urgente e inadiável;
- d) saída voluntária, de dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- e) execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- f) outras tarefas afins.

§ 1º - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato no quadro de Editais da Prefeitura;

§ 2º - Da contratação de pessoal, será enviada cópia à Câmara notificando a data, nome do contratado, salário, início e fim da contratação, local de trabalho e profissão.

Art. 3º - A contratação será feita independentemente da existência do cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se o prazo determinado de, no máximo 180 (cento e oitenta) dias, compatível com cada situação.

Art. 4º - As contratações serão feitas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição Federal vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, 11 de outubro de 1989

  
ALONSO BARRO MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS  
Secretário Executivo